

**CONTRATO N.º 102/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016**  
**Processo LC n.º 87 – Homologado em 16/05/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DISBRAPLAC LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA: DISBRAPLAC LTDA - EPP**, com sede na Rua Catarinense, n.º 42, Bairro São João, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 05.168.674/0001-13, CEP 89.770-000, telefone de contato n.º 49-3452-4777, email: [disbraplac@gmail.com](mailto:disbraplac@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Claudiomir Verza, portador do RG n.º 14/R 2.466.506 – SSP SC, e do CPF n.º 710.351.929-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Fornecimento de material e mão-de-obra para a aquisição e instalação de 02 (dois) abrigos de passageiros móveis, nos seguintes locais:

- a. 01 (um) nas proximidades do Portal de entrada do Município de Pato Bragado – PR;
- b. 01 (um) na Rua Itararé, entre as Ruas Campo Mourão e Tibagi.
- c. Ambos localizados na sede do Município de Pato Bragado – PR, conforme local inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação em pauta e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 013/2016.

***Parágrafo Único: Os abrigos a ser (em) instalados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.***

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo Tomada de Preços n.º 013/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 21.210,82 (vinte e um mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos), assim distribuído:

DESCRIÇÃO	VALOR
MATERIAL	R\$ 16.544,44
MÃO-DE-OBRA	R\$ 4.666,38

O pagamento será efetuado conforme medição. O primeiro Pagamento fica condicionado a apresentação da ART devidamente recolhida, relativo ao objeto deste contrato. O último pagamento fica condicionado à Declaração de conclusão dos abrigos, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, no Banco do Brasil, Agência Bancária n.º 0875-3 e a Conta Corrente n.º 10160-5, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Uma vez solicitada a instalação dos abrigos, os mesmos devem estar devidamente instalados, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação formalizada pela Municipalidade de Pato Bragado – PR. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins, Portal e Porto Britânia**

3.3.90.30.24.00.2507 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.2522 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de maio de 2016.

**Município de Pato Bragado – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**DISBRAPAC LTDA EPP – CONTRATADA**  
**Claudiomir Verza**

